



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**GABINETE DE CONSELHEIRO**  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: (65) 3613-7681  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

**PROCESSO Nº : 17.312-6/2015**  
**PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
**INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU**  
**ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**  
**RELATOR : JOSÉ CARLOS NOVELLI**

## RELATÓRIO

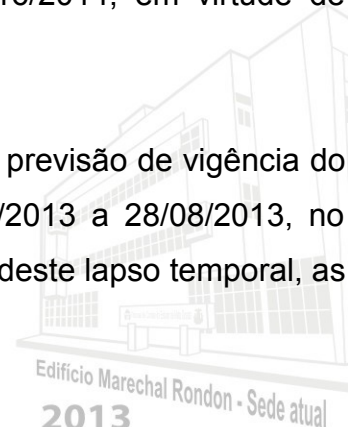
Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada na Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer – SECEL/MT, com o escopo de apurar a regularidade da prestação de contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Torixoréu, por meio do Termo de Convênio nº. 041/2013, o qual teve como objeto o custeio do projeto “Realização de Eventos Culturais – Festival de Praia/2013”, no valor total de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)<sup>1</sup>.

Frise-se que o presente procedimento fiscalizatório foi devidamente formalizado por uma Comissão de Tomada de Contas Especial, designada por meio da Portaria nº. 032/2014/SEC-MT<sup>2</sup>, tendo sido autuado no âmbito do órgão fiscalizado mediante Processo nº. 629116/2014, em virtude de falhas na execução daquele convênio.

Vale ressaltar também, que, apesar da previsão de vigência do Termo de Convênio limitar o período do ajuste em 12/07/2013 a 28/08/2013, no decorrer de sua execução ocorreram 03 (três) prorrogações deste lapso temporal, as

1 - Fls. 04, doc. n.º 167470/2015.

2 - Fls. 04, doc. n.º 129094/2015.





**GABINETE DE CONSELHEIRO**  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: (65) 3613-7681  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

quais foram formalizadas mediante Termos Activos, tendo o último estendido o prazo final para 17/11/2013<sup>3</sup>.

No tocante ao valor acordado, faz-se necessário destacar ainda, que para o cumprimento do objeto, o referido instrumento estabeleceu que o órgão Concedente efetuará um repasse único à Convenente na ordem de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), ficando essa última compelida a uma contrapartida de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

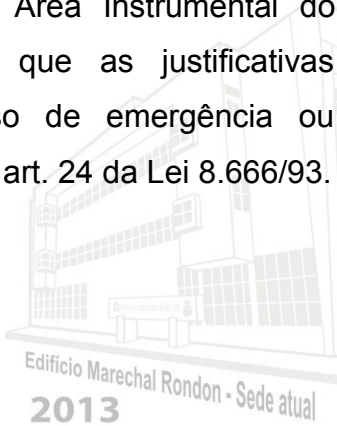
Conforme consta na documentação acostada ao procedimento, a aludida transferência ocorreu em 22/10/2013, por meio da Nota de Ordem bancária (NOB) nº. 23101.0001.13.003121-7<sup>4</sup>.

Neste sentido, no dia 09/12/2013, a Convenente apresentou a prestação de contas do valor repassado, momento em que acostou documentos referentes à realização do projeto, como se constata do Ofício 392/GP/2013 encaminhado a então gestora da pasta, Sra. Janete Gomes Riva<sup>5</sup>.

Em exame preliminar dessas informações, a Administração Pública emitiu a Notificação nº. 054/2014, solicitando à Convenente a apresentação dos dados concernentes à contratação direta da empresa Elcio Mendes da Silva – ME para a organização do evento, o qual fora procedido por meio de dispensa<sup>6</sup>.

Naquela oportunidade, a Técnica da Área Instrumental do Governo, Sra. Francieli Donizetti Bastos Silva, espôs que as justificativas apresentadas pela Convenente não caracterizariam caso de emergência ou calamidade para contratação direta com base no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

3 Fls. 55, doc. nº. 203453/2015.  
4 Fls. 57, doc. nº. 203453/2015.  
5 Fls. 63, doc. nº. 129094/2015.  
6 Fls. 172, doc. nº. 129094/2015.





**GABINETE DE CONSELHEIRO**  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: (65) 3613-7681  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Por conseguinte, em 31/03/2014, o Prefeito Municipal de Torixoréu, Sr. Odoni Mesquita Coelho, encaminhou os esclarecimentos quanto à matéria suscitada<sup>7</sup>, os quais não foram acolhidos pela Concedente<sup>8</sup>.

Desta forma, o Relatório Final da Prestação de Contas do Convênio nº. 041/2013 assinalou o cumprimento de todos os requisitos e a correta aplicação do dinheiro repassado, com exceção da irregularidade relativa à justificativa apresentada para a contratação direta<sup>9</sup>.

Instaurada a Comissão da Tomada de Contas Especial, o Sr. Odoni Mesquita Coelho compareceu espontaneamente à Secretaria de Estado de Cultura, ocasião em que foi devidamente notificado sobre o respectivo procedimento fiscalizatório e o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de sua defesa<sup>10</sup>.

Com a regular instrução do processo, em 18/03/2015, a mencionada Comissão emitiu Relatório Conclusivo sobre a matéria, indicando a responsabilidade da Convenente pelo dano ao erário no valor de R\$ 56.651,40 (cinquenta e seis mil, seiscientos e cinquenta e um reais e quarenta centavos)<sup>11</sup>, atualizados até aquela data, tendo tal entendimento sido ratificado posteriormente pela Controladoria Geral do Estado – CGE/MT<sup>12</sup>.

Encaminhados os autos da Tomada de Contas Especial a este egrégio Tribunal, por meio do Ofício nº. 1401/2015/GAB-SECEL/MT, **a equipe técnica assinalou a irregularidade da prestação de contas** relativas à execução do Termo de Convênio nº. 041/2013/SEC/MT, opinando assim, pelo julgamento irregular das contas, com a condenação em restituição de valores ao erário pelo então Prefeito do Município de Torixoréu, Sr. Odoni Mesquita Coelho<sup>13</sup>.

7 Fls. 175, doc. nº. 129094/2015.

8 Conforme Notificação nº. 076/2014 de 06/06/2014 (fls. 178, doc. nº. 129094/2015).

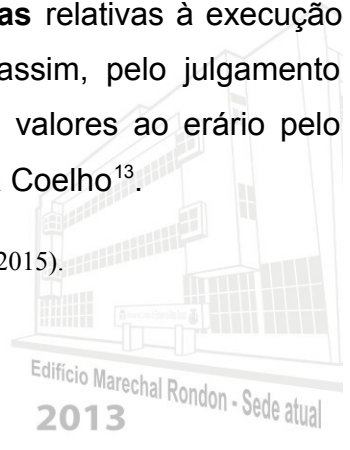
9 Fls. 10, doc. nº. 129095/2015.

10 Conforme Termo de Comparecimento (fls. 13, doc. nº. 129095/2015).

11 Fls. 28, doc. nº. 129095/2015.

12 Fls. 41, doc. nº. 129095/2015.

13 Fls. 08, doc. nº. 167470/2015.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: (65) 3613-7681  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Por conseguinte, assegurou-se o direito ao contraditório e à ampla defesa aquele responsável, conforme se verifica do Ofício de citação nº. **1173/2015/GAB-JCN**<sup>14</sup>, encaminhado via malote digital, o qual fora recebido em 23/11/2015<sup>15</sup>.

Devidamente citado, o responsável requereu a prorrogação do prazo para apresentação das justificativas<sup>16</sup>, o que foi deferido por este Relator no prazo improrrogável de 10 (dez) dias<sup>17</sup>.

Neste ínterim, em razão da Decisão Administrativa TCE-MT nº. 15/2015 – TP, que suspendeu o trâmite dos processos relativos às Tomadas de Contas oriundas da Secretaria de Estado de Cultura, a presente demanda foi encaminhada ao Setor de Arquivo desta Corte para sobrestamento do feito<sup>18</sup>.

Com o fim da suspensão e o retorno dos autos a esta relatoria, o interessado foi novamente citado para apresentação de suas justificativas de defesa, por meio do Ofício nº. 750/2016/GAB-JCN, o qual fora recebido em 22/11/2016.

Transcorrido o lapso temporal, o Gestor permaneceu inerte, razão porque foi declarado revel, por meio do Julgamento Singular nº. 1087/JCN/2016 divulgado na edição nº. 1013 do Diário Oficial de Contas – DOC do dia 16 de dezembro de 2016.

Após a declaração da revelia, a Secretaria de Controle Externo posicionou-se pela manutenção do entendimento inicialmente proposto<sup>19</sup>.

14 Ofício 1173/2015/GAB-JCN (doc. nº. 217275/2015).

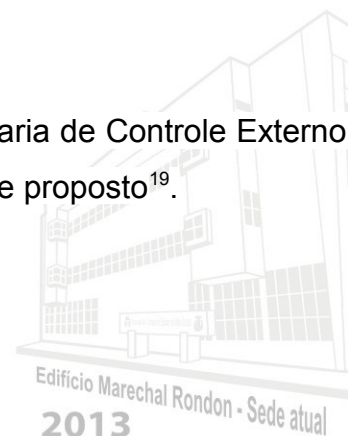
15 Documento Digital nº. 219950/2015.

16 Documento Digital nº. 225199/2015.

17 Ofício nº. 1201/2015/GAB-JCN (doc. nº. 229576/2015).

18 Documento Digital nº. 236149/2015.

19 Documento Digital nº. 233754/2016.





**GABINETE DE CONSELHEIRO**  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: (65) 3613-7681  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Em identidade de raciocínio, o *Parquet* de Contas concluiu pelo julgamento irregular das contas, além da necessidade de restituição dos valores repassados à Prefeitura Municipal de Torixoréu<sup>20</sup>.

Encaminhados os autos a este Relator, verificou-se a ausência da notificação para apresentação das alegações finais na forma inserida no §2º do art. 141 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007, o que se faz imprescindível para o regular julgamento do feito.

Por esse motivo, o Prefeito do Município de Torixoréu, Sr. Odoni Mesquita Coelho, foi notificado para prestar seus esclarecimentos finais, conforme **Edital de Notificação nº. 011/JCN/2017**, divulgado na edição nº. 1041 do Diário Oficial de Contas – DOC do dia 26 de janeiro de 2017<sup>21</sup>.

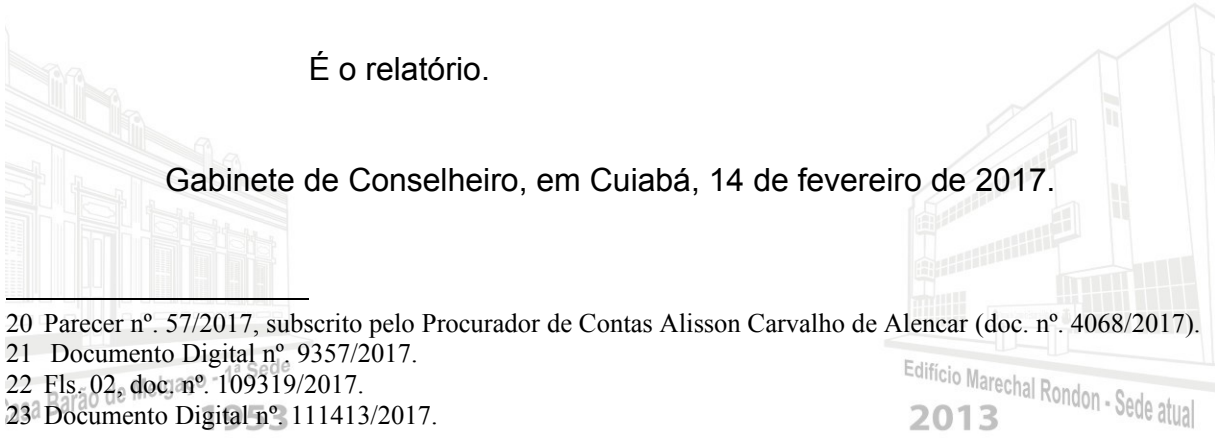
Com o transcurso do prazo, o Ministério Público de Contas foi novamente convocado a apreciar a matéria, momento em que, por meio do **Parecer nº. 448/2017**, subscrito pelo Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar, ratificou integralmente os termos propalados no Parecer Ministerial nº. 57/2017<sup>22</sup>.

Posto isso, o defendente apresentou pedido de reconsideração da matéria, informando a ocorrência de falha no procedimento de citação adotado por esta Corte<sup>23</sup>.

É o relatório.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 14 de fevereiro de 2017.

20 Parecer nº. 57/2017, subscrito pelo Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar (doc. nº. 4068/2017).  
21 Documento Digital nº. 9357/2017.  
22 Fls. 02, doc. nº. 109319/2017.  
23 Documento Digital nº. 111413/2017.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**GABINETE DE CONSELHEIRO**  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: (65) 3613-7681  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

(assinatura digital)  
**Conselheiro José Carlos Novelli**  
Relator

